

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO:	ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SEMUSP.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 128/2025.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SEGUIMTES ÓRGÃOS VINCULADOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), JUNTA DE SERVIÇO MILITAR(JSM) E DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 51.600 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO:	CARMEN LÚCIA SCHERER – CPF Nº 271.022.202-78. ART. 74, V, § 5º DA LEI 14.133/2021, DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	DECRETO MUNICIPAL 018/24.

I– DO RELATÓRIO

Trata-se da análise empreendida por esta Controladoria Geral do Município de Redenção/PA, concernente ao Processo Licitatório nº 128/2025, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, cuja finalidade precípua é a contratação direta para a locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgãos de essencial interesse público, quais sejam o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a Junta de Serviço Militar – JSM e o Departamento de Identificação, todos vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção. O procedimento administrativo em questão foi desencadeado por solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na qualidade de unidade demandante, e devidamente autorizado pela autoridade superior em 30 de junho de 2025., atendendo, assim, aos requisitos de competência e regularidade formal.

O objeto da contratação consubstancia-se na locação do imóvel de propriedade da Sra. Carmen Lúcia Scherer, inscrita no CPF nº 271.022.202-78, cujo valor global pactuado ascende a R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscientos reais), a serem desembolsados em 12 (doze) parcelas

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mensais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), pelo prazo contratual de 12 meses. Observa-se que a Administração logrou instruir os autos com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa circunstanciada e designação de fiscais e gestor de contrato, em estrita observância ao regramento positivado, destacadamente ao disposto no art. 74, inciso V e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 018/2024, que disciplina a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

II-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III-DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

Com base na documentação submetida à Controladoria Geral, verifica-se que o processo licitatório para a contratação por inexigibilidade de licitação visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Redenção/PA foi devidamente autuado e instruído em processo único, composto por 139 (cento e trinta e nove) folhas, contendo os seguintes documentos principais:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa, (sem numeração);
- Memorando Nº 017/2025- departamento de identificação civil, solicitação de locação de imóvel para Departamento de compras, fl.001;
- Memorando Nº 029/2025- junta militar, solicitação de locação de imóvel para Departamento de compras, fl.002;
- Memorando Nº 109/2025- PROCON, solicitação de locação de imóvel para Departamento de compras, fl.002;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, fls. 004 a 006;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação, fl. 007;
- Ato de Designação de gestor de contrato, fls. 008 a 009;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 10;
- Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, fl.11;
- Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos disponíveis; fl.12;
- Proposta de locação de imóvel, fl. 13;
- Memorando nº 114-2025, solicitação de laudo de vistoria técnica, fl. 14;
- Laudo de Avaliação Nº008/2025; fls. 015 a 031;
- Justificativa de preço, fls. 32
- Solicitação de compras de matérias/itens/serviços, fl.33;
- Relatório quadro de Cotação, fl.034;
- Lista com a média dos valores cotados, fl.035;
- Memorando Nº 493-A/2025- DCPL, solicitação de Dotação Orçamentaria para Departamento de contabilidade, fl.036;
- resposta do pedido Dotação Orçamentária, fl.037;
- Autorização para instrução do Processo de Contratação, fl.038 e 39;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls.040 a 045;
- Mapa de Riscos, fls. 046 a 051;
- Certidão de contratações correlatas ou interdependentes; fl. 52;
- Certidão de inexistência do plano de contratação anual (PCA), fl. 053;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, fl. 054;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos, fl. 055;
- Justificativa da escolha DA modalidade, fl. 056
- Justificativa da contratação, fl.57;
- Documentos pessoais fl.58 e 59;
- Certidão de inteiro teor, fls. 60 e 61;
- Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributaria, fls.065 a 066;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, fl.064;
- Certidão negativa de débitos trabalhista, fl. 070;
- Certidão tributária municipal. Fl. 067, 68 e 69;
- Certidões variadas, fls.71 a 75;
- Declaração de Regularidade quanto ao emprego de mão-de-obra de menores, fl.076;
- Declaração de não parentesco, fl.077;
- Justificativa da razão da escolha, fl. 78
- Justificativa da singularidade do imóvel, fl.079;
- Termo de compromisso e responsabilidade do gestor do contrato, fl. 080;
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal do contrato, fl. 81;
- Memorando Nº 145/2025 DCPL, para Departamento de licitação referente envio de documentação, fl.082;
- Termo de referência, fls. 083 a 103;
- Contrato Nº XXX/2025- SEMAD/PMR, fls. 104 a 115;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Decreto Municipal Nº 154/2025; fls.116 a 118;
- Autuação fl. 119;
- Memorando Nº 615/2025 Deptº de Licitação para Procuradoria Jurídica solicitado parecer, fl.120;
- Parecer/PGM/RDC-PA Nº 310/2025, fls.121 a 126;
- Minuta contratual, fls. 127 a 138
- Memorando Nº 666/2025 Deptº de Licitação para Controladoria solicitando parecer, fl.139.

IV-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2 Análise da Conformidade da Contratação.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgãos de essencial interesse público, quais sejam o Programa de Proteção e

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Defesa do Consumidor – PROCON, a Junta de Serviço Militar – JSM e o Departamento de Identificação, todos vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, encontra fundamento legal no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

O referido dispositivo reconhece que determinadas contratações, pela própria natureza do objeto, não admitem competição. É o caso de imóveis com características físicas, estruturais e de localização que os tornem singulares, inviabilizando a comparação objetiva com outros bens.

Para assegurar que a escolha excepcional siga critérios técnicos e legais, o § 5º do mesmo artigo estabelece três requisitos cumulativos, todos devidamente demonstrados neste processo administrativo.

O primeiro requisito refere-se à avaliação prévia do bem, incluindo o exame do estado de conservação, eventuais custos de adaptação e prazo de amortização de investimentos. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 40-45) e o Laudo de Avaliação nº 011/2025 (fls. 23-32) anexo do Laudo de Vistoria nº 008/2025, atestam que o imóvel, encontra-se em perfeitas condições de uso.

O segundo requisito exige a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. Esse ponto foi abordado de forma satisfatória no memorando nº 466-A/2025-SEMAD (fls. 011) documento do qual a Secretária Municipal de Administração solicita ao Departamento de Patrimônio certificação de Existência/inexistência de imóvel público vago, sendo este corroborado pela certidão de inexistência de imóvel público disponível (fls. 12), emitida pelo referido departamento atestando a inexistência de imóvel público vago para atendimento das demandas referente a contratação pretendida.

O terceiro requisito legal diz respeito à justificativa da singularidade do imóvel e demonstração de vantagem para a Administração. A análise constante na justificativa de singularidade de imóvel (fls. 79) justifica que o imóvel escolhido reúne todas as características funcionais necessárias: localização estratégica, acessibilidade, divisões internas apropriadas e compatibilidade com os serviços a serem prestados. Tais justificativas também constam no Termo de Justificativa da contratação (fls. 57).

O valor da locação foi estimado em R\$ 4.300,00 mensais, totalizando R\$ 51.600,00 para o período de doze meses, com a juntada aos autos da dotação orçamentária necessária para firmar a contratação expedida pelo Departamento de Contabilidade (fl. 37), com alocação prevista no elemento de despesa 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, vinculado à ação orçamentária 04.122.1203.2-020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Quanto à execução contratual, destaca-se que a relação entre o Município (locatário) e o proprietário do imóvel (locador) deverá observar, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), especialmente quanto à formalização do contrato (fls. 104-115), definição do prazo, cláusula de reajuste pelo IGP-M, vistoria do imóvel e obrigações recíprocas. Recomenda-se, ainda, que o contrato preveja autorização para realização de benfeitorias necessárias, com possibilidade de retirada das úteis e voluptuárias ao final da locação, conforme o art. 35 da referida lei.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra-se destacar que a recomendação emitida pela Procuradoria-Geral do Município, constantes no item 4.2 do Parecer Jurídico PGM/RDC-PA nº 310/2025 (fls. 121-126), referente ao item 5.1 da Cláusula Quinta da minuta contratual, para fazer constar o valor global do contrato foi integralmente cumprido.

Dessa forma, constata-se que todas as recomendações formuladas no parecer jurídico foram devidamente acatadas, encontrando-se o processo regularmente instruído e apto à continuidade de sua tramitação.

Verifica-se que a contratação proposta atende integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos pelo art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável, procedimentalmente regular e vantajosa para a Administração Pública. Garante-se, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Junta de Serviço Militar – JSM e o Departamento de Identificação, todos vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

V – DO PARECER

Diante da análise procedida por esta CONTROLADORIA-GERAL, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação do imóvel destinado ao funcionamento dos órgãos do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Junta de Serviço Militar – JSM e o Departamento de Identificação, todos vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção/PA., encontra-se juridicamente fundamentada, com amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 018/2024, e com os requisitos do § 5º do mesmo artigo integralmente atendidos, conforme detalhado no corpo deste parecer.

Recomenda-se a substituição e atualização dos documentos vencidos em razão do decurso temporal da análise, visando garantir a regularidade documental do processo.

Recomenda-se ainda que a Administração promova, com a brevidade possível, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com base nos arts. 12, §1º, inciso VII, e 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incluindo essa e demais contratações previstas para o exercício subsequente, em observância ao princípio do planejamento e ao cumprimento da legislação vigente.

Em tempo, esclarece-se que esta manifestação não configura endosso a eventuais vícios formais ou materiais ocultos que possam não ter sido identificados durante a análise documental realizada por este Controle Interno.

Recomenda-se a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e legislação correlata. Ademais, as informações prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Redenção (PA), 15 de Julho de 2025

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br